

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PR

L I D O
 Em, 30, 5, 2011
 Assessoria de Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

RQ 387 /2011

- ouvida a Mesa, para deliberar à vista do relator designado. **REQUERIMENTO Nº _____**
 por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora para deferimento ou indeferimento. **(Do Sr. Deputado AYLTON GOMES)**

Em, 10 / 05 / 11

Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei 134/2011 e 154/2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 134/2011 e 154/2011 da autoria dos Deputados Aylton Gomes e Chico Vigilante, por tratarem de matéria análoga ou correlata.

JUSTIFICAÇÃO

Visando à economia processual, prevê o Regimento Interno, no art. 154:

"Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

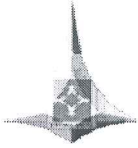
§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres."

Considerando que esses projetos foram apresentados em fevereiro de 2011 e se encontram na Comissão de Segurança, aguardando análise, e, é adequado que sejam apensados para serem examinados conjuntamente, evitando, assim, eventual descompasso na tramitação de uns e outros.

Abravo.

Setor Protocolo Legislativo
 RQ Nº 387 / 2011
 Folha Nº 01 BTA

Leonardo N. S. of



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PR

A apreciação em conjunto pode possibilitar, também, a apresentação de substitutivo, nos termos dos arts. 92, II, 95, V, *d*, e 155, V, do Regimento Interno, o que representaria economia processual. É de se ressaltar que tratam todos de matéria relativa às normas e funcionamento de segurança nas piscinas, bem como trata da vigilância por "Guarda-Vidas de Piscina" ou "Salva-vidas", conforme se lê nas respectivas ementas transcritas do Sistema Legis.

PL 134/2011 – "Dispõe sobre normas de segurança para utilização de reservatórios de água, destinados à utilização coletiva para banho, lazer ou atividade terapêutica e dá outras providências".

PL 154/2011 – "Dispõe sobre normas de segurança e prevenção de acidentes em piscinas de uso público e coletivo no Distrito Federal".

Sala das Sessões, em


DEPUTADO AYLTON GOMES - PR

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 387 / 2011
Folha Nº 02 BIA